



Origem: **Assessoria Jurídica**

Setor: Departamento de licitações

Assunto: **PARECER FINAL N° 100/2022 AJEL, no PROCESSO LICITATÓRIO N° 047/2022-000023 - PREGÃO ELETRÔNICO N°. 00023/2022-SRP**

Tendo em vista o parecer expedido pela Assessoria Jurídica N° 100/2022-AJEL, e em análise ao seu teor e todos os seus termos, acompanho suas manifestações e **DECIDO:**

- a) INABILITAR a empresa **D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI**, tendo em vista que esta não atendeu plenamente os requisitos do subitem 11.2 alínea “b”, não logrando, portanto, em comprovar sua capacitação técnica, diante da ausência de informações
- b) INABILITAR a empresa **N. M. SANTOS GRÁFICA** face ao não atendimento do art. 28, inciso I, da Lei n° 8.666/93, nos termos já ventilados neste parecer.
- c) DECLASSIFICAR todos os lances no certame, que estiverem abaixo da margem de 70% do valor estimado, nos termos do subitem 7.14 do Edital deste processo.

Sendo assim, este Pregoeiro declara pelos mesmos termos do parecer jurídico INABILITADO as empresas D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI e N. M. SANTOS GRÁFICA, mantenho a habilitação das empresas ARAGUAIA MIDIAS E PRODUÇÕES EIRELI, LIDER GRAFICA E EDITORA LTDA, SUPER DADA EMPREENDEMENTOS E VALE SUL MULTIMIDIA PUBLICIDADE EIRELI nos ulteriores termos.

Água Azul do Norte-PA, 20 de outubro de 2022

WESLEY SOARES DA SILVA

PREGOEIRO

DECRETO N.º 026 DE 07 DE JANEIRO DE 2021